



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.**

MENSAGEM Nº 031 /2015.

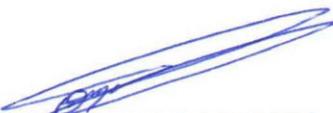
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza a permissão de uso de uma área para a Associação Protetora dos Animais de Marilândia-APAM.

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que a Associação Protetora dos Animais de Marilândia-APAM pretende implantar na referida área um centro para cuidar dos animais abandonados nas ruas da cidade de Marilândia-ES.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 043/2015

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia-ES

N.º 917 Fis. 129 Livro 10

Marilândia-ES - Em: 06/11/2015

EMENTA: AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MARILÂNDIA-APAM.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permissão de uso de uma área para a Associação Protetora dos Animais de Marilândia-APAM, área esta situada ao lado da garagem do Município, conforme projeto de localização que segue anexo.

Art. 2º - As regras da permissão de uso serão elaboradas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o Município e Associação Protetora dos Animais de Marilândia-APAM, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 3º - O prazo de permissão de uso de que trata esta lei será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério do Município.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal